



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Estância

1

Segunda-feira • 10 de Dezembro de 2018 • Ano III • Nº 1526

Esta edição encontra-se no site: www.estancia.se.gov.br

Prefeitura Municipal de Estância publica:

- **LEI Nº 2.001 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018** - Abre crédito especial em 0,02% do orçamento vigente para inclusão de classificação econômica.
- **LEI Nº 2.002 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018** – Estabelece a concessão de auxílio uniforme aos Agentes de Transito da SMTT da Município de Estancia-Se.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 72/2018, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 05/12/2018.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 10 / 12 / 18

Genilson Andrade Oliveira
Genilson Andrade Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto 6.819

Estância, 10 de dezembro de 2018.

LEI Nº 2.003

DE 10 DE dezembro DE 2018.

Abre Crédito Especial em 0,02% do Orçamento vigente para inclusão de classificação econômica "auxílio funeral" junto ao orçamento do Município de Estância e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Estância aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento em Execução, Crédito Especial em 0,02% do orçamento vigente, para inclusão de classificação econômica "auxílio funeral" junto ao orçamento, definida na Lei 1.908 de 09 de junho de 2017.

Art. 2º- A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observando o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único- A alteração prevista na referida Lei não onera o limite de 80% dos Créditos Adicionais estabelecidos no Art. 7º da Lei Orçamentária nº 1.882 de 11 de novembro de 2016.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 3º- As despesas do art. 1º desta Lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual 2014-2017) - Lei nº 1.639/2013 bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO(Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei nº 1.859/2016 para o Exercício 2017.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 10 de dezembro de 2018.


GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

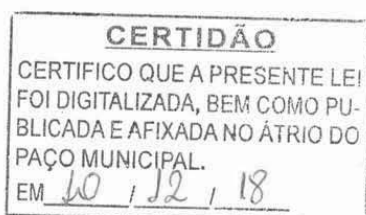


Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 66/2018, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 05/12/2018.

Estância, 10 de dezembro de 2018.



LEI Nº 2.002

DE 10 DE dezembro DE 2018.

Genilson Andrade Oliveira
Genilson Andrade Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto 6.819

Estabelece a concessão de auxílio uniforme aos Agentes de Trânsito da SMTT do Município de Estância-Se.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II e XVII da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Estância aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Agente de Trânsito em efetivo exercício de suas atribuições fará jus ao recebimento do Auxílio Uniforme, como vantagem pecuniária de natureza indenizatória, a ser paga anualmente, em parcela única, de valor de R\$850,00(oitocentos e cinquenta reais), destinada a aquisição do uniforme funcional completo, nos termos estabelecidos nesta Lei.

§1º- O pagamento do auxílio de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês correspondente ao ingresso do servidor na Autarquia.

§2º- Fica o Agente de Trânsito obrigado a adquirir no fornecedor credenciado o uniforme funcional completo nos padrões estabelecidos pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT do Município de Estância, através de norma interna, expedida pelo Superintendente da Autarquia.

§ 3º- O Agente de Trânsito que ingressar na função fará jus ao pagamento do Auxílio Uniforme conjuntamente com a sua primeira remuneração;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Câmara Municipal de Estância
André G. Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

§4º- O Agente de Trânsito que passar a integrar a fiscalização externa fará jus ao pagamento do Auxílio Uniforme conjuntamente com a sua remuneração no mês subsequente;

§ 5º- A Agente de Trânsito gestante fará jus a cada gestação ao pagamento do Auxílio uniforme gestante, a ser definido pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito-SMTT do Município de Estância, mediante a apresentação de atestado comprobatório de seu estado gestacional;

§ 6º- O Agente de Trânsito fará jus ao pagamento na proporção total e/ou parcial de novo Auxílio uniforme em caso de dano, perda ou extravio total ou parcial do uniforme funcional, mediante a apuração das circunstâncias fáticas e comprovada existência denexo causal entre o evento e o exercício da função laboral.

§ 7º- Fica assegurada a revisão bienal do auxílio uniforme previsto nesta lei, segundo critérios definidos através de Decreto Municipal.

Art. 2º- O auxílio uniforme não será:

- I-Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II-Considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência do Servidor Público Municipal;
- III-Characterizado como salário-utilidade ou prestação *in natura*;
- IV-Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício.

Art. 3º- Fica vedada a percepção do auxílio uniforme aos agentes de trânsito que estejam afastados de suas atribuições para o exercício de cargo em comissão ou cedidos a qualquer título para exercer suas funções em órgãos estranhos a essa Autarquia Municipal.

Art. 4º- Os agentes de trânsito beneficiados pelo auxílio uniforme, quando em efetivo exercício de suas atribuições, de natureza interna ou externa, deverão estar obrigatoriamente trajados com uniforme padronizado, nos termos do §2º do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º- A concessão do auxílio é para uso exclusivo na aquisição de fardamento, devendo o servidor, obrigatoriamente, comprovar o gasto apresentando documento comprobatório (nota fiscal) junto a Administração Pública, no prazo de 30 dias após o recebimento da verba, sob pena de não concessão de novo auxílio e/ou da devolução do auxílio uniforme ao erário.

Art. 6º- A classificação, discriminação, uso e composição dos uniformes a serem adquiridos pelos servidores deverão atender ao disposto em norma interna, expedida pelo Superintendente da Autarquia.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Câmara Municipal de Estância
André Grossa Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 7º- As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser proposta abertura de crédito adicional referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

Art. 8º- Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, no que couber, as normativas federal e estadual, bem como o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Estância- Lei Complementar Municipal nº 16/2007.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 10 de Dezembro de 2018.


GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143